

**PROJETO DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO PARANÁ – FUNESPAR**

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**CAPÍTULO I**

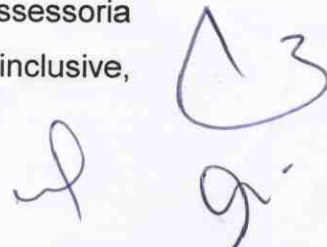
**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, por normas internas e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná usará a sigla FUNESPAR e terá sede e foro na cidade de Paranaguá, podendo instituir escritórios em outros locais, bem como atuar em todo o território nacional.

**Art. 3º.** A FUNESPAR tem como finalidades:

- I – Colaborar com a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR e com a Universidade Estadual do Paraná na execução de seus projetos político-pedagógicos;
- II – Apoiar, fomentar e executar projetos de ensino e aprendizagem, de pesquisa científica e de extensão universitária;
- III – Promover as artes e a cultura em geral, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- IV – Prestar apoio à sociedade em geral por meio de serviços técnicos e científicos, diretamente ou por intermediação, bem como executar projetos em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – Desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, inclusive, contratar pessoal e infraestrutura para atender aos projetos propostos;



VI – Conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional;

VII – Conceder bolsas a professores e técnicos que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional;

VIII – Promover e realizar concursos e testes seletivos;

IX – Promover cursos e treinamentos especializados;

X – Promover a divulgação do conhecimento científico por meio de publicações, eventos e outros meios adequados;

XI – Promover a integração da FAFIPAR, da Universidade Estadual do Paraná, de seus alunos e egressos com a sociedade organizada, o mercado de trabalho e o Estado.

XII – Desenvolver atividades que aproximem e facilitem o ingresso de acadêmicos de graduação e de pós-graduação no mercado de trabalho.

XIII – Realizar atividades de ensino e aprendizagem à distância.

XIV – Prestar serviços de telecomunicação, por meio de radiodifusão e/ou televisão, com fins exclusivamente educativos;

XV – Contratar técnicos, assessores, profissionais liberais ou consultores externos, quando não houver nos quadros da FAFIPAR e da Universidade Estadual do Paraná professores aptos a desempenhar determinadas funções;

XVI – Contratar empregados e estagiários para auxiliar na administração interna.

**Parágrafo único.** Todas as atividades desenvolvidas pela FUNESPAR, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização dos recursos humanos e materiais da FAFIPAR e da Universidade Estadual do Paraná, visando auxiliá-las na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 4º.** A FUNESPAR, na consecução de seus objetivos, poderá firmar contratos e convênios, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a FAFIPAR e com a Universidade Estadual do Paraná.

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

Art. 5º. O prazo de duração do funcionamento da FUNESPAR é indeterminado.

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

**CAPÍTULO II**  
**PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS,**  
**ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º. O patrimônio da FUNESPAR é constituído pelos seguintes bens e direitos:

I – Dotações iniciais de seus instituidores fundadores identificados na relação abaixo, no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), quantia esta em moeda corrente nacional que será oportunamente depositada em instituição financeira e que também constará em Escritura Pública.

| Nº | Nome                                    | RG              |
|----|---|-----------------|
| 01 | Alessandra da Silva Quadros Zamboni     | 4.937.180-2/PR  |
| 02 | Antonio Alpendre da Silva               | 1.263.518-4/PR  |
| 03 | Beatriz Avila Vasconcelos               | 8.659.838-8/PR  |
| 04 | Carlos Alberto Reichen de Sousa Miranda | 324.627-2/PR    |
| 05 | Cassiana Baptista Metri                 | 6.385.637-1/PR  |
| 06 | Celso Grigoletti                        | 589.052-7/PR    |
| 07 | Claudio Nogas                           | 2.062.655-0/PR  |
| 08 | Cleverson Molinari Mello                | 5.247.242-3/PR  |
| 09 | Daniela Zimmermann Machado              | 13.071.769-1/PR |
| 10 | Danyelle Stringari                      | 6.449.177-6/PR  |
| 11 | Dulce Mara Nunhez Dias                  | 3.062.842-0/PR  |
| 12 | Elizabeth Regina Streisky de Farias     | 3.368.037-6/PR  |
| 13 | Emérico Arnaldo de Quadros              | 1.693.726-6/PR  |
| 14 | Geseli Antunes Guimarães                | 457.142-8/PR    |
| 15 | Handerson Fabiano Alves                 | 4.543.868-0/PR  |
| 16 | Jacqueline Costa Sanches Vignoli        | 12.795.009-1/PR |
| 17 | José Maria Barreiro Valinas             | 427.094-0/PR    |
| 18 | Juslaine de Fátima Abreu Nogueira       | 6.257.667-7/PR  |
| 19 | Katia Kalko Schwarz                     | 4.705.735-3/PR  |
| 20 | Luciane Terezinha Breyer Ribas          | 3.340.304-6/PR  |
| 21 | Luis Fernando Roveda                    | 10.530.824-8/PR |
| 22 | Mariliza Simonete Portela               | 1.238.366-5/PR  |
| 23 | Manoel Pedro Fogagnoli                  | 932.495-0/PR    |
| 24 | Marcos Goncalves                        | 2.097.591-1/PR  |
| 25 | Mauro Stival                            | 1.122.215-3/PR  |
| 26 | Moacir Dalla Palma                      | 4.425.004-7/PR  |
| 27 | Odinei Fabiano Ramos                    | 5.449.915-5/PR  |

f  
g.  
13

|    |                               |                |
|----|-------------------------------|----------------|
| 28 | Pedro Henrique Martins        | 1.984.198-7/PR |
| 29 | Rafael Metri                  | 6.325.653-6/PR |
| 30 | Roberta Ravaglio Gagno        | 5.086.739-0/PR |
| 31 | Rozana Mazetto                | 1.560.185-0/PR |
| 32 | Roseneide Batista Cirino      | 5.736.555-2/PR |
| 33 | Sandro Valdecir Deretti Lemes | 4.672.456-9/PR |
| 34 | Sebastião Cavalcanti Neto     | 3.406.229-3/PR |
| 35 | Simone Sartori Jabur          | 4.199.962-4/PR |
| 36 | Sydnei Roberto Kempa          | 8.421.221-0/PR |
| 37 | Vera Lucia Vieira Toledo      | 526.359-0/PR   |

II – Dotações de instituidores posteriores que vierem a integrar o Conselho Curador.

III – Doações, legados, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que o Conselho Curador decida incorporar ao seu Patrimônio;

IV – Bens móveis e imóveis, bem como direitos que vier adquirir por qualquer forma e que o Conselho Curador decida incorporar ao seu Patrimônio;

V – O percentual de 30% dos resultados líquidos provenientes de suas atividades ou resultados de investimentos financeiros, e que o Conselho Curador decida incorporar ao seu Patrimônio, para constituir três fundos distintos:

- a) Fundo de Ciências Sociais Aplicadas - FCSA
- b) Fundo de Ciências Humanas - FCH
- c) Fundo de Ciências Exatas e Biológicas - FCEB

§ 1º. A incorporação de bens, direitos e rendas ao Patrimônio da FUNESPAR dependerá de decisão do Conselho Curador tomada por maioria simples.

§ 2º. O Conselho Curador só poderá aceitar a incorporação de bens, direitos e rendas ao Patrimônio da FUNESPAR que não comprometam sua independência.

§ 3º. A contratação de empréstimos, sejam em instituições financeiras, agências de fomento ou junto a particulares dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, decidida em reunião convocada especialmente para este fim e dependerá da demonstração da capacidade de pagamento da FUNESPAR em prazo razoável.

J B  
9.

